



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 050/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2023
PROCESSO Nº 10163/2022

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CART. IDENT:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO:	RUA CARLOS GOMES Nº 09 – INACIO BARBOSA – ARACAJU-SERGIPE – CEP 49.040-080
CNPJ Nº.	23.722.506/0001-00
TELEFONE	79 3026 0079 / 9 9891 1200
REPRESENTANTE LEGAL	OSVALDO PARDO CASAS NETO
CART. IDENT.	08644849 – 84 SSP/BA
CPF Nº.	012.543.445-60
E-MAIL	EURO.DIRETORIA@GMAIL.COM

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico em diversas edificações pertencentes a esta Secretaria de Estado da Saúde, bem como seus devidos relatórios técnicos aprovados pelos respectivos Órgãos Competentes, conforme especificação constante no Termo de Referência, Edital e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO E DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme termo de referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento, nos seguintes locais:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDA DES	ÁREA (m ²)
HOSPITAL REGIONAL DE ITABAIANA Drº PEDRO GARCIA MORENO Av. Treze de Junho, nº 776 – Centro – Itabaiana – SE – ANEXO IV	10.524,91
COMPLEXO – CASE, CAISM, AMBULATÓRIO DE RETORNO Av. Tancredo Neves, s/n – Capucho – Aracaju/SE – ANEXO V	4.121,35
PALÁCIO SERIGY Praça General Valadão, s/n – Aracaju/SE – ANEXO VI	3.359,33
UPA DE BOQUIM Av. Antônio Fernandes Viana de Assis – Boquim/SE – ANEXO VII	2.800,75
UPA DE TOBIAS BARRETO Av. Governador João Alves Filho – Tobias Barreto/SE – ANEXO VIII	1.791,46
UPA DE NEÓPOLIS Rua Gumercindo Bessa, s/n – Neópolis/SE – ANEXO IX	3.447,68

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55,
inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

3.1 O valor total estimado do contrato é de R\$ 18.392.595,46 (dezoito milhões trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR ANUAL
01	Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico conforme especificações constantes no Termo de Referência – Hospital Regional de Itabaiana	ANO	01	4.399.396,85
02	Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico conforme especificações constantes no Termo de Referência – CASE-CAISM- Ambulatório de Retorno	ANO	01	3.797.263,83
03	Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico conforme especificações constantes no Termo de Referência –Palácio Serigy	ANO	01	2.398.486,87
04	Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico conforme especificações	ANO	01	2.298.270,79



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	constantes no Termo de Referência – UPA de Boquim-SE			
05	Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico conforme especificações constantes no Termo de Referência – UPA de Tobias Barreto-SE	ANO	01	1.999.849,77
06	Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de instalação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico conforme especificações constantes no Termo de Referência – UPA de Neópolis-SE	ANO	01	3.499.327,35

- A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias na forma prevista na legislação e regulamentos vigentes no estado, contados da apresentação da nota fiscal/fatura com os respectivos atestos.
- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.
- Todos os demais requisitos e condições para o pagamento e a quitação financeira da Contratante junto a Contratada são de competência e responsabilidade da Diretoria Administrativa Financeira – DAF/SES/SE.
- Na hipótese de impossibilidade de execução dos serviços por culpa da administração, o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a realizar o serviço em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.
- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- Deverá ser apresentada uma nota fiscal/fatura, referente a medição do serviço. Nesta, deverão constar o número do contrato e do empenho.
- Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Não haverá, sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
- O preço será fixo e irrevogável.
- No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- O equilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.
- O equilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.
- Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.
- O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.
- Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa técnica pela impossibilidade de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 Os serviços serão prestados conforme **Termo de Referência**, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

- A execução dos serviços deverá obedecer a Ordem de Serviço de acordo com a GERINFRA.
- Implantação do Sistema de Combate a Incêndio e Pânico:
- Os serviços deverão ser realizados sempre de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT seguindo fielmente o Projeto de Combate a Incêndio e Pânico aprovado pelo CBMSE e suas especificações.
- Caso haja existência de projeto executado, de acordo e com a aprovação do CBMSE, deverá ser reaproveitado, caso for necessário. As instalações deverão Sistema de Iluminação de emergência conforme a IT 18/2011 – CBMESP e NBR 10898/2013, Detecção de Alarme – IT 19/2011 – CBPMESP, Sistema de Sinalização de Emergência – IT 20/2011 CBPMESP, Sistema de Proteção por Extintores – IT 21/2011 – CBPMESP e Sistema Hidráulico Preventivo – IT 22/2011 – CBPMESP. Entre outras Normas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Nesta etapa as instalações deverão ser fotografadas para registro da correta instalação do anel em torno da edificação.

- Testes e Laudos:

- Deverão ser realizados testes durante a implantação do Sistema de Incêndio e Pânico e após a sua conclusão, objetivando comprovar a eficiência do sistema e detectar possíveis falhas da implantação. Os teste e verificações deverão atender os seguintes tópicos:

- Pressurização de linhas.
- Funcionamento nas Bombas de acordo com o memorial Descritivo aprovado no CBMSE.
- Testar o sistema de alarme e todos os detectores de Fumaça.
- Testar a Iluminação de Emergência.
- Todos os testes deverão ser registrados por escrito, sendo aprovado após a sua análise e seus resultados arquivados em duas vias.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

§ 3º- os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados no prazo de até 12 (doze) meses corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando as especificações constantes no Edital, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa técnica pela impossibilidade de execução dos serviços.

§4º- Os serviços serão solicitados pela **GERINFRA**, setor da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e serão disponibilizados à equipe **CONTRATADA** através de ordens de serviços numeradas que deverão cumprir planejamento elaborado pela **GERINFRA**.

§5º- Os prazos para execução dos serviços deverão ser determinados pela fiscalização do contrato. A OS deve ser assinada e carimbada pelo responsável do setor responsável (**GERINFRA**), pois deverão estar anexadas ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

6.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	103020006	2367	3.3.90.39	1500	1002	18.392.595,46

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7-A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/05, da Lei nº 10.520/02 subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato.

7.1.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a entrega dos equipamentos.

7.1.3. Receber o objeto.

7.1.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues fora da especificação ou com problemas técnicos.

7.1.5. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, ao local de entrega dos equipamentos, tomando todas as providências necessárias.

7.1.6. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto na forma da lei.

7.1.7. Ordenar a suspensão do fornecimento, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida a ordem da Ordem de Fornecimento correspondente, a respeito de qualquer reclamação sobre defeito essencial dos equipamentos fornecidos.

7.2-A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

Além das disposições estabelecidas e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

7.2.1- Prestar ao serviço toda assistência técnica e administrativa mantendo todos os equipamentos, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita e dentro



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

dos prazos estabelecidos, assumindo total e integral responsabilidade pela boa execução e eficiência aos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes de realização destes trabalhos.

7.2.2. Responsabilizar-se por qualquer acidente ocasionado em decorrência do serviço, tanto ao pessoal a ela diretamente ligado, bem como a terceiros.

7.2.3. Efetuar todos os pagamentos de despesa relacionados aos serviços contratados, como: salários, seguro de pessoal, encargos trabalhistas, impostos.

7.2.4. Facilitar a ação da fiscalização, facultando seu acesso a qualquer parte do serviço para inspeção dos serviços ou materiais, inclusive onde estejam armazenados.

7.2.5. A responsabilidade por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, uso das patentes registradas, e ainda que resultem de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação do serviço até a definitiva aceitação da mesma até pela Contratante, bem como indenização que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública, ou local de terceiros.

7.2.6. Obrigam-se a refazer os serviços condenados pela Fiscalização, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes dessas providências.

7.2.7. A fiscalização poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo de outras sanções que esteja sujeito a Contratada e sem que tenha direito a qualquer indenização, sempre que haja qualquer defeito essencial em execução de serviço ou material posto ou utilizado no serviço.

7.2.8. A Contratante através da Fiscalização poderá exigir da Contratada a substituição de qualquer profissional, desde que verificada sua incompetência para execução das tarefas, bem como hábitos de conduta nocivos a boa administração dos serviços.

7.2.9. Com relação aos equipamentos de segurança, a Contratada se obriga a manter no serviço todos os equipamentos de segurança de proteção individual "EPI" e de proteção coletiva "EPC", necessários à execução dos serviços, sendo estes em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas pertinentes ao assunto, em especial as Normas NR-10.

7.2.10. Serão utilizados todos os equipamentos classificados como EPI, tais como: óculos contra impactos e respingos, luvas de raspa, protetor auricular, botas, máscaras, uniformes completos, além de outros que se fizerem indispensáveis.

7.2.11. Deverá ainda ser previsto a colocação de avisos e sinalização de risco e perigo, mas de fácil visibilidade e com instruções claras.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2.12. Os relatórios dos serviços e qualificação deverão ser entregues no Máximo 25 dias úteis após o término dos trabalhos, com todas as especificações e dados dos serviços, programação e pessoal, identificação dos instrumentos usados na qualificação, calibração do validador, critérios de aceitação, relação dos estudos qualificados, posicionamento de sensores, apresentação dos resultados e conclusões.

7.2.13. Na opção de alteração do projeto, substituindo malha de captação e condutor de descida por fita de alumínio, a CONTRATADA deverá refazer o projeto de SPDA e assinar a ART, deixando as instalações de acordo com o projeto “as built”.

7.2.14. Apresentar laudo detalhado de inspeção e aceitação do SISTEMA DE PROTEÇÃO COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO instalado, cumprindo todas as exigências do CBMSE e assinado pelo técnico responsável.

7.2.15. Outro ponto que se deve aqui destacar é a solicitação do Habite-se deste Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) ao Corpo de Bombeiros Militar de Sergipe (CBMSE). Para a emissão dessa licença, o CBMSE exige todos os itens de segurança previsto nas normas vigentes.

7.2.16. Para atendimento ao “Programa de Integridade” nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, a Licitante vencedora do certame deverá apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A não apresentação Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 2 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo art. 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do Pregão Eletrônico nº 81/2023 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 10163/2022

b) não contrarie o interesse público;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

12.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

13.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

14.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor Adriano Matheus Oliveira Santos, RG 3.081.658-0 SSP/SE, CPF nº 028.250.015-46 e Tácito Vinicius Correia Silva – RG.2.345.904-2 SSP/SE-CPF 058.415.575-13, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

§ 3º - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma, restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e complexa fiscalização sobre os serviços.

§ 4º - Compete ao responsável pelo contrato a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos serviços executados, no prazo de até



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços executados a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

15.1. Após a conclusão das intervenções nas diversas edificações pertencentes a esta Secretaria de Estado da Saúde, todos os serviços terão garantia 12 (doze) meses a contar da data de emissão da nota fiscal, conforme as normas vigentes, a CONTRATADA responderá na forma da lei por quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 30 de Junho de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CONTRATANTE

EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRE
REPRESENTADA POR OSVALDO PARDO CASAS NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____